



## DECRETO Nº 99, DE 25 DE JUNHO DE 2019

Aprova Regularização Fundiária por interesse específico do loteamento denominado Recanto do Paraopeba, localizado em Melo Franco, Brumadinho/MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Brumadinho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 95, VII, da lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.465/2017, bem como o Processo Administrativo nº 114/2017, instruído pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, cujo o objeto é a Regularização Fundiária por Interesse Específico REURB-E do loteamento denominado ‘Recanto do Paraopeba’ localizado em Melo Franco, no Município de Brumadinho/MG;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aprovado o projeto de Regularização Fundiária do Parcelamento Urbano denominado ‘Recanto do Paraopeba’, de interesse de Elias Fernandes Emediato e Grênia Maria França Emediato, em forma de Regularização Fundiária Urbana por Interesse Específico REURB-E, da área total de 122.020,00m<sup>2</sup> (cento e vinte e dois mil e vinte metros quadrados), matriculado sob o nº 29.006 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brumadinho/MG, conforme planta, memoriais, certidões, termo de compromisso, pareceres jurídicos e técnicos, adunados ao Processo Administrativo nº 114/2017.





**Art. 2º** O Projeto de Regularização está resumido conforme especificado abaixo:

RESUMO GERAL DO PROJETO		
I.	Balanço das Áreas	
Áreas	M2	%
Lotes Residenciais	73.718,85 m2	60,41%
(*) Áreas Verdes	26.243,30 m2	21,51%
(*) Equipamento	15.594,14 m2	12,78%
Público/Vias		
(*) Área Institucional	6.463,71 m2	5,30%
Área Total Parcelada (P)	122.020,00 m2	100%
(*) Passam ao domínio público no ato do registro, conforme Lei Federal 11.977/2009		
Áreas Remanescentes (I)		
Área Total do Imóvel (I+ P)		
II- Dados Gerais		
Nº de Lotes Residenciais	35 Lotes	
Número de Quadras	04 Quadras	

**Parágrafo único.** O Projeto de Regularização Fundiária por Interesse Específico aprovado é composto de 04 (quatro) Quadras e 35 (trinta e cinco) lotes, três áreas institucionais e uma área verde, a saber:

- I. Quadra nº 01, com 14(quatorze) lotes com área de 40.262,91 m2 e área institucional de 2.970,03m2;
- II. Quadra nº 02, com 4(quatro) lotes com área de 10.404,55 m2 e área institucional de 2.063,55 m2;
- III. Quadra nº 03, com 10(dez) lotes com área de 13.625,73 m2;
- IV. Quadra nº 04, com 07(sete) lotes com área de 9.425,66 m2 e área institucional de 1.430,13 m2;
- V. Área verde com 26.243,30 m2.

**Art. 3º** O sistema viário corresponde as vias já existentes distribuídos nas respectivas vias públicas conforme projeto, sendo Rua Cidelcino França e Rua Pau da Barca.

**Art. 4º** Fica aprovado a Regularização Fundiária por Interesse Específico do loteamento denominado Recanto do Paraopeba, sendo previsto o uso do solo destinado a ocupação de baixa densidade com edificações no máximo de dois pavimentos, podendo apresentar desmembramentos em lotes mínimos de 1.500m2.



**Parágrafo único.** Nessa zona será permitido os usos de acordo com o anexo XVI da Lei Municipal nº 1438/2004. As áreas públicas serão abertas de ofício, com averbação das respectivas destinações conforme §2º do art. 288-A Lei Federal 6.015/73.

**Art. 5º** Os proprietários executarão as obras de infraestrutura em conformidade com o Termo de Compromisso firmado em 22 de agosto de 2018, no prazo constante no cronograma.

**§ 1º** As obras que se refere o *caput* deste artigo, consistem em:

- I. abertura e o cascalhamento das vias;
- II. obras de assentamento de meios-fios e sarjetas;
- III. execução do sistema de drenagem pluvial;
- IV. execução do sistema de esgotamento sanitário (conforme tamanho dos lotes poderá ser adotado o sistema de fossa séptica, artigo 8º, parágrafo 8º, da Lei Municipal 1.404/2003);
- V. implantação da rede de abastecimento de água através de poço artesiano;
- VI. demarcação das quadras, lotes, logradouros e áreas de domínio público com marcos de concreto;
- VII. implantação da rede de energia elétrica e de iluminação pública;
- VIII. realização de obras necessárias para a contenção de taludes resultantes de movimentos de terra;
- IX. demarcação com cercamento com postes de concreto com mínimo 3 (três) fios de arame no entorno das áreas verdes e Institucionais com e colocação de placas indicativas com tamanho mínimo de 1,0x1,0m.

**§ 2º** As obras deverão ser executadas de acordo com as especificações constantes no projeto.

**Art. 6º** A planta do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes, encontram-se estão em conformidade com o disposto na Lei Federal nº13.465/2017.



**Art. 7º** Os responsáveis pela Regularização Fundiária por Interesse Específico terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, para submeter o processo ao Registro Imobiliário, sob pena de caducidade de sua aprovação.

**§ 1º** Os responsáveis, obrigatoriamente, deverão apresentar junto a Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Brumadinho, cópia da Certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brumadinho, comprovando o cumprimento do disposto neste artigo.

**§ 2º** A certidão de que se trata o § 1º deste artigo deverá ser juntada ao Processo Administrativo nº 114/2017, de aprovação da Regularização Fundiária por Interesse Específico.

**Art. 8º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, 26 de junho de 2019.

Vânia Alves Estevão  
**Secretaria de Planejamento e Coordenação**

Avimar de Melo Barcelos  
**Prefeito Municipal**